



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

### RETIFICAÇÃO N° 001/2020

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso de suas atribuições legais, torna pública a retificação do **Item 3** do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2020, para contratação de médicos PSF, seguir:

#### ONDE SE LÊ:

##### **3. DA ANÁLISE DE CURRÍCULO**

**3.1.** A análise dos currículos será supervisionada pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretária Municipal de Administração através da Comissão nomeada para este fim.

**3.2** A Análise Curricular visa aferir o perfil do candidato a partir do nível de escolaridade, conhecimentos específicos e experiência profissional, devidamente comprovados, de acordo com a Função Temporária a que concorre e conforme os dados curriculares que serão informados e preenchidos pelo candidato ou seu procurador.

**3.3** Todos os documentos deverão ser entregues de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e ou substituição de documentos. Deverão ser entregues em cópia xerográfica, acompanhadas da original para conferência no ato da inscrição.

**3. 4.** As certidões ou declarações de conclusão de cursos mencionados neste Edital, nos critérios de pontuação, referem-se a cursos comprovadamente concluídos.

**3. 5.** Os títulos referentes à conclusão de curso de especialização deverão ser reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC. Os cursos de Pós-Graduação em nível de mestrado ou de doutorado deverão ser de cursos reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPES/Ministério da Educação e Cultura – MEC. Caso o candidato ainda não tenha posse de seu diploma de mestrado e doutorado, deverá apresentar em seu lugar a ata da dissertação ou a ata da defesa de tese e comprovante de que o curso é reconhecido pela CAPES emitido pela instituição de ensino.

**3. 6.** O título referente a Curso de Pós-Graduação, quando for realizado no exterior somente será considerado válido se o documento estiver traduzido para o português, por tradutor juramentado e em conformidade com as normas estabelecidas na Resolução n° 01, de 03 de abril de 2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que estabelece normas para os cursos de Pós-Graduação.

**3.7.** O mesmo certificado de Especialização não poderá ser utilizado em mais de uma modalidade nos critérios de pontuação.

**3.8. Não será computado para efeito de pontuação qualquer tipo de contagem de pontos por tempo de serviço prestado à administração pública, conforme artigo 3º no parágrafo**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

**5 da Lei Complementar nº 461 de 8 de maio de 2014.**

**3.9. Serão recusados os Títulos que não atenderem às exigências deste Edital.**

**3.10.** A comprovação da experiência profissional refere-se a atividades relacionadas aos cargos/áreas de conhecimento/especialidades constantes deste Edital, devendo ser feita da seguinte forma;

a) **A experiência profissional prestada na iniciativa privada** deverá ser comprovada mediante apresentação de original e cópia do registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, declaração de tempo de serviço emitida pelo Empregador ou contrato de prestação de serviços.

b) **A experiência profissional realizada como autônomo** deverá ser comprovada mediante apresentação de original e cópia do contrato de prestação de serviços ou de recibo de pagamento de autônomo – RPA.

**3.10.** Não será computado para efeito de pontuação como experiência profissional período de estágio, monitoria na área de ensino e/ou bolsista de estudo para os cargos previstos neste Edital.

**3.10.1. Não será computado para efeito de pontuação certificados de cursos emitidos em período de Graduação.**

**3.11. NÃO SERÁ PONTUADA EXPERIÊNCIAS EM PERÍODOS CONCOMITANTES.**

**3.12.** Na análise curricular serão atribuídos no máximo **32 (vinte) pontos** de acordo com os critérios de pontuação abaixo, sendo avaliadas as competências, habilidades, experiência acumulada, conhecimentos específicos em áreas diversas para a Função Temporária, segundo os requisitos definidos no Quadro a seguir:

### **LEIA-SE:**

#### **3 DA ANÁLISE DE CURRÍCULO**

**3.1.** A análise dos currículos será supervisionada pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretária Municipal de Administração através da Comissão nomeada para este fim.

**3.2.** A Análise Curricular visa aferir o perfil do candidato a partir do nível de escolaridade, conhecimentos específicos e, devidamente comprovados, de acordo com a Função Temporária a que concorre e conforme os dados curriculares que serão informados e preenchidos pelo candidato ou seu procurador.

**3.3. Todos os documentos deverão ser entregues de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e ou substituição de documentos. Deverão ser entregues em cópia xerográfica, acompanhadas da original para conferência no ato da inscrição.**

**3.4.** As certidões ou declarações de conclusão de cursos mencionados neste Edital, nos critérios



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

de pontuação, referem-se a cursos comprovadamente concluídos.

**3.5.** Os títulos referentes à conclusão de curso de especialização deverão ser reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC. Os cursos de Pós-Graduação em nível de mestrado ou de doutorado deverão ser de cursos reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPES/Ministério da Educação e Cultura – MEC. Caso o candidato ainda não tenha posse de seu diploma de mestrado e doutorado, deverá apresentar em seu lugar a ata da dissertação ou a ata da defesa de tese e comprovante de que o curso é reconhecido pela CAPES emitido pela instituição de ensino.

**3.6.** O título referente a Curso de Pós-Graduação, quando for realizado no exterior somente será considerado válido se o documento estiver traduzido para o português, por tradutor juramentado e em conformidade com as normas estabelecidas na Resolução nº 01, de 03 de abril de 2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que estabelece normas para os cursos de Pós-Graduação.

**3.7.** O mesmo certificado de Especialização não poderá ser utilizado em mais de uma modalidade nos critérios de pontuação.

**3.8.** Serão recusados os Títulos que não atenderem às exigências deste Edital.

**3.9. Não será computado para efeito de pontuação certificados de cursos emitidos em período de Graduação.**

**3.10.** Na análise curricular serão atribuídos no máximo **32 (vinte) pontos** de acordo com os critérios de pontuação abaixo, sendo avaliadas as competências, habilidades, experiência acumulada, conhecimentos específicos em áreas diversas para a Função Temporária, segundo os requisitos definidos no Quadro a seguir:

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 12 de março de 2020.

José Eustáquio Rodrigues Alves  
Prefeito de Patos de Minas

Denise Maria da Fonseca  
Secretária Municipal de Saúde

Milton Romero da Rocha Sousa  
Secretário Municipal de Administração

Jadir Souto Ferreira  
Procurador Geral do Município